

## Manifestação ISOC Capítulo Brasil

### Portaria MJSP Nº 351, de 12 de abril de 2023

No dia 12 de abril de 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou Portaria dispondo sobre medidas administrativas a serem adotadas para fins de prevenção à disseminação de conteúdos considerados ilícitos, prejudiciais ou danosos em plataformas digitais. Segundo declaração do Ministro Flávio Dino, a Portaria é uma resposta à situação emergencial causada pelos recentes ataques e ameaças a escolas ocorridos no Brasil nas últimas semanas.<sup>1</sup>

Os ataques e ameaças que foram recentemente direcionados a escolas de diferentes estados do país são absolutamente lamentáveis e repudiáveis. As famílias das vítimas desses atentados devem receber condolências e todo o auxílio necessário. Nesse contexto, é fundamental que as autoridades públicas desenvolvam soluções, atuando junto às plataformas digitais, para que esses acontecimentos não se repitam no futuro.

No entanto, a Portaria MJSP 351/2023 traz algumas determinações problemáticas, que colidem com o Marco Civil da Internet, além de abarcar matérias que não deveriam ser tratadas em normas infralegais. Por sinal, o próprio Ministro admitiu o teor legislativo da Portaria, ao afirmar que a medida prevalecerá “até o momento que o Congresso legisle sobre o assunto”, além de ter sinalizado ter ciência do conflito com o Marco Civil, tendo declarado que o “Marco Civil da Internet não rege sozinho esse âmbito”.<sup>2</sup> Por isso, é preciso destacar algumas preocupações relevantes relacionadas à Portaria.

Logo em seu início, a Portaria já traz um considerando bastante problemático, de que caberia outras exceções ao regime de responsabilidade previsto no art. 19 do Marco Civil da Internet, além das já previstas em lei, em virtude de uma “interpretação sistemática” conforme a Constituição Federal. É importante reiterar que o artigo 19 é uma regra, não um princípio, e possui bastante clareza em seu texto, não devendo ser objeto de interpretações expansivas e

---

<sup>1</sup> GOV.BR. MJSP edita portaria com novas diretrizes para redes sociais após ataques nas escolas. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-edita-portaria-com-novas-diretrizes-para-redes-sociais-apos-ataques-nas-escolas#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2012%2F04%2F2023,apologia%20%C3%A0%20viol%C3%Aancia%20nas%20escolas>. Acesso em: 27 abr. 2023.

<sup>2</sup> FERREIRA, Paula. Violência nas escolas: governo anuncia medidas para regular conteúdos nas redes sociais. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/portaria-vai-regular-ameaca-contr-estudantes-diz-dino.ghtml>. Acesso em: 28 abr. 2023.

abertas. Além disso, o Marco Civil da Internet passou por minucioso processo legislativo no Congresso Nacional, que incluiu exame de constitucionalidade, e até o momento não foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Segundo a Portaria, tal “interpretação sistemática” levaria em consideração o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código de Defesa do Consumidor (CDC). No entanto, o Marco Civil da Internet entrou em vigor mais de 20 anos após as duas leis mencionadas, criando regras especiais para o contexto da Internet, sequer imaginado pelo legislador ao tempo da elaboração do CDC e do ECA. Mesmo que a relação entre plataforma e usuários configure relação de consumo, conforme entendimento jurisprudencial, isso não significa que as regras especiais instituídas pelo Marco Civil da Internet não devem ser aplicadas e que devem prevalecer as regras gerais dessas leis anteriores.

A Portaria atribui ainda à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) a responsabilidade de instaurar processos administrativos que poderão resultar na responsabilização dos provedores. Não está muito claro como isso funcionará na prática e há muitas dúvidas se a SENACON seria o órgão adequado para fazer esse controle.

O regime de responsabilidade do Marco Civil da Internet possui grande importância para o funcionamento da Internet e a sua criação foi precedida de amplos debates envolvendo os mais variados setores da sociedade. É absolutamente compreensível que o poder público tente solucionar o problema em questão da melhor forma possível. Todavia, qualquer reforma no regime de responsabilidade dos provedores de Internet requer discussões amplas, incluindo os mais diversos setores da sociedade e do governo. O Marco Civil da Internet surgiu a partir de uma construção cautelosa e bem estruturada, e a mesma cautela deve ser empregada em sua eventual reforma.

Isso não significa que nenhuma ação pode ser tomada de imediato pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ao contrário, algumas medidas seriam muito bem-vindas no cenário atual. A própria Portaria prevê, em seu artigo 6º, a criação de um banco de dados compartilhado no âmbito de cooperação entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e as plataformas.

Medidas de cooperação desse tipo são mais adequadas e eficazes no curto prazo, não envolvendo grandes riscos. O modelo atual de responsabilidade de provedores pode ser modificado e modernizado para o contexto atual, mas alterações feitas às pressas e sem os devidos cuidados são potencialmente danosas sob o ponto de vista regulatório.

O Grupo de Trabalho de Responsabilidade de Intermediários da ISOC Brasil vem acompanhando de perto as discussões acerca dessa matéria no Brasil, promovendo estudos e discussões, não somente sobre a Portaria, mas também sobre o PL 2.630/2020 e os futuros julgamentos do STF envolvendo o Marco Civil da Internet.